



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**2718**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Paulo Ferreira Gomes

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Servidores – Câmara Municipal de Montes Claros

**Autoria:** Mesa Diretora

**Data:** 21/06/88

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 31/88. Cria os cargos de recepcionista e servente no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Montes Claros.

**Controle Interno – Caixa:** 22      **Posição:** 02      **Número de folhas:** 03

---

espécie: PL  
categoria: Servidores da câmara  
v. 22  
ordem: 02  
nº fls: 01

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 31188

Autor: Mesa Diretora

Assunto:

Cria cargos no quadro de pessoal da Câmara

Caixa

M O V I M E N T O

1 Recebido em 21.06.88

2 Com. de Leg. e Justiça em 21.06.88

3 Aprovado em única discussão - 23.06.88

4 Aprovado em 23.06.88

5 Regressar-se -

6

7

8

9

10



## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

Cria cargos no quadro de pessoal da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu sanciono a seguinte Lei :-

Artigo 1º - Ficam criados no quadro de pessoal do Legislativo Municipal de Montes Claros, um cargo de Recepcionista e mais um cargo de Servente, com salários de Cz\$ 13.446,00 e Cz\$ 11.405,00, respectivamente.

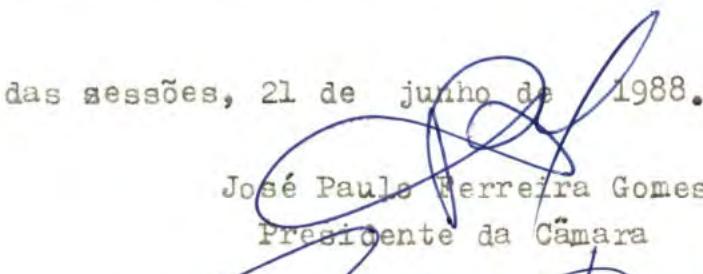
Artigo 2º - Os cargos ora criados por esta Lei serão providos segundo o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 1643, de 19 de junho de 1987.

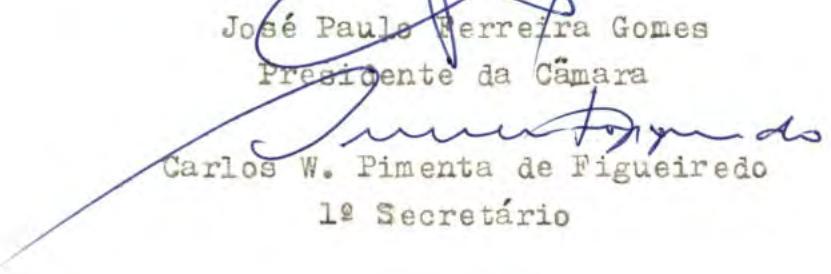
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

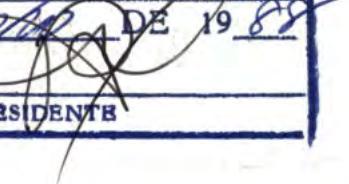
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencêrem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e de clara.

Sala das sessões, 21 de junho de 1988.

  
José Paulo Ferreira Gomes  
Presidente da Câmara

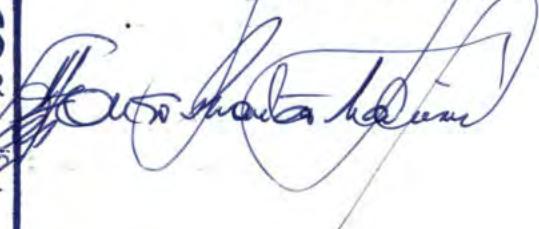
  
Carlos W. Pimenta de Figueiredo  
1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
A COMISSÃO DE Legislação  
de Justice  
EM 2 DE junho DE 1988  
  
PRESIDENTE

A matéria é legal  
e constitucional. Soma,  
peço sua aprovação.

MDC. em 23/06/88

Presidente

  
Bento Soárez da Cunha

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
APROVADO EM 1º DISCURSSÃO POR  
Imunidade dos homens  
EM 23 DE junho DE 1988  
  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
À SANÇÃO  
EM 23 DE junho DE 1988  
  
PRESIDENTE